

Cédula de Crédito Rural Hipotecária

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1ª C. R. I.  
João Gilberto Gonçalves Filho - Oficial Titular  
Bairro do Rio Branco, 1079 - Centro Campo Grande / MS

Número.....: B71330299-0

Vencimento em..: 15/11/2023

Valor da Cédula de Crédito Rural Hipotecária: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)

EMITENTE(S): MARILEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA, Nacionalidade BRASILEIRA, Separada Judicialmente, PRODUTOR AGROPECUARIO, EM GERAL, residente e domiciliado(a) no(a) SÍTIO SANTA CATARINA, SN, município de NOVA ALVORADA DO SUL-MS, inscrito no CPF sob n. 298.331.591-68.

A 15 de Novembro de 2023 pagarei(emos) por esta Cédula de Crédito Rural Hipotecária, nos termos da cláusula FORMA DE PAGAMENTO abaixo, ao Banco Cooperativo Sicredi S.A., instituição financeira privada, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, à Avenida Assis Brasil, n. 3.940, 12. andar, agente financeiro do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, inscrito no CNPJ sob o número 01.181.521/0001-55, doravante denominado(a) CREDOR(A), ou à sua ordem, a quantia de R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), acrescida dos encargos devidos, em moeda corrente nacional.

ORIGEM DOS RECURSOS: O crédito é concedido com recursos originários de repasses do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES isoladamente concedidos, ou, quando for o caso, em conjunto com a Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, no âmbito do Programa Programa Nacional de Apoio ao MU'dio Produtor Rural - PRONAMP Investimento

FINALIDADE: O financiamento destina-se à realização do seguinte investimento: AQUISICAO DE 72 VACAS MATRIZES COM IDADE DE 2/3 ANOS, DA RACA NELORE..

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O valor do crédito ora deferido destina-se única e exclusivamente a finalidade acima, ficando desde já convencionado que não farei (mos) qualquer aplicação desta importância em outros investimentos, sob pena de imediato vencimento deste título.

DISPONIBILIDADE - Os recursos serão disponibilizados em uma única parcela ou parceladamente, de acordo com as necessidades desta colaboração financeira, respeitadas as programações financeiras do BNDES/FINAME e a disponibilidade dos recursos provenientes do Contrato de Abertura de Crédito (CAC) celebrado entre o CREDOR e o BNDES/FINAME.

Conforme determinação do Banco Central do Brasil, caso não ocorra a liberação da operação em até 180 dias após a data de contratação, a operação será automaticamente cancelada.

Continua Próxima Página

Marileide

\*B700192651\*

LIBERAÇÃO - Os recursos liberados, serão transferidos pelo(a) CREDOR(A), no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contando a partir da liberação pelo BNDES/FINAME, diretamente ao(s) EMITENTE(S), ou, à sua ordem, à VENDEDORA dos bens e serviços apoiados.

JUROS - Os juros são devidos à taxa de 7,500000 (SETE VÍRGULA CINCO DÉCIMOS POR CENTO) ao ano e serão pagos durante a fase de amortização, juntamente com principal.

CARÊNCIA - Durante o período de carência não haverá pagamento de juros, os quais serão capitalizados na mesma periodicidade de pagamento do principal pactuada, ressalvadas as operações com periodicidade mensal cujos juros serão capitalizados, no período de carência, trimestralmente.

ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS - PASEP E DO FAT - Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS - PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista nesta Cédula poderá, a critério do BNDES/FINAME, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES/FINAME que, além de preservar o valor real da operação, a remunerar nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o (a) CREDOR(A) comunicará esta alteração, por escrito, sendo que desde já declaro(amo)-me(nos) ciente(s) e aceito(amos) a alteração aqui mencionada.

PERIODICIDADE - A periodicidade desta operação é ANUAL.

CARÊNCIA - O prazo de carência é de 13 meses contados a partir do dia 15 (quinze) subsequente a data de emissão deste instrumento.

FORMA DE PAGAMENTO - O principal será pago em prestações sucessivas na periodicidade acima determinada, sendo cada prestação no valor do principal vincendo da dívida dividido pelo número de prestações ainda não vencidas, vencendo a primeira em 15/11/2019 e a última em 15/11/2023, no vencimento final da operação.

VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS - Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

Para efeito do disposto nesta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário,

serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede do(s) EMITENTE(S),

cujo endereço estiver indicado neste instrumento de crédito.

PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA - A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo(a) CREDOR(A), com antecedência, pelo qual o(a) CREDOR(A) informará o montante necessário à

Continua Próxima Página

Marileide

\*B700192651\*

liquidação das obrigações nas datas de vencimento. O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá o EMITENTE da obrigação de pagar as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas nesta Cédula de Crédito Rural Hipotecária.

INADIMPLEMENTO - No caso de impontualidade nos pagamentos, a qualquer título, sem prejuízo do vencimento antecipado e da imediata exigibilidade de toda a dívida e das demais cominações legais e convencionais, serão cobrados sobre os valores em atraso, enquanto perdurar a inadimplência e por dia de atraso, os encargos moratórios, representados pelo CDI (Certificado de Depósito Interfinanceiro), divulgado pela CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, mais juros efetivos anuais de 12,680000 % (DOZE VÍRGULA SESENTA E OITO CENTÉSIMOS POR CENTO). Na hipótese de vencimento antecipado da dívida, por qualquer motivo, os encargos incidirão sobre todo o saldo devedor.

MULTA - O(A) CREDOR(A) terá ainda, em caso de inadimplemento, o direito à multa convencional de 2% (dois por cento) incidente sobre o principal e acessórios em débito, ficando estabelecido que a referida multa não se destinará à cobertura de despesas administrativas, judiciais e/ou honorários advocatícios.

ANTECIPAÇÃO DE VENCIMENTO - A falta de cumprimento de quaisquer obrigações legais ou decorrentes desta Cédula de Crédito Rural Hipotecária importa em antecipação do vencimento, tornando-se desde logo exigível a totalidade do saldo devedor remanescente, incluídas as cominações e encargos aqui previstos, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sendo que estamos ciente(s) que o não uso desta faculdade pelo(a) CREDOR(A) não constitui novação, mas mera tolerância.

BIOMA AMAZÔNIA/EMBARGO ECONÔMICO - Caso haja embargo de uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente no imóvel, objeto de investimento e constante do presente instrumento, posteriormente à contratação desta operação, nos termos do artigo 16, do Decreto n. 6.514, de 22 de julho de 2008, será suspensa a liberação de eventuais parcelas programadas até a regularização ambiental do imóvel e, caso não seja efetivada a regularização no prazo de 12 (doze) meses a contar da data de autuação, a operação será considerada vencida na forma do presente instrumento.

DÉBITO DAS PARCELAS - O(s) EMITENTE(S), em caráter irrevogável e irretratável, autoriza(m) e instrui(em) a Cooperativa de Crédito do SICREDI, da qual é(são) associado(s), a acolher as ordens de débito em sua conta-corrente feitas pelo(a) CREDOR(A), independente de qualquer aviso, diariamente e de forma recorrente, relativas aos valores exigíveis por esta cédula até a integral quitação da dívida. As quantias debitadas serão repassadas ao (à) CREDOR(A) para amortização da presente dívida.

O(s) EMITENTE(S) obriga(m)-se a sempre manter saldo na conta-corrente suficiente para suportar os débitos, ora autorizados.

Continua Próxima Página

*Marieli de*

\*B700192651\*

Na hipótese de não haver saldo suficiente na conta-corrente do(s) EMITENTE(S), fica o (a) CREDOR(A) instruído(a), em caráter irrevogável e irretratável, tanto pelo(s) EMITENTE(S) como por seu(s) AVALISTA(S), a debitar os respectivos valores em qualquer outra conta de depósito ou aplicação financeira mantida por ele(s) no SICREDI - Sistema de Crédito Cooperativo, realizando uma compensação de valores, na forma disciplinada pelo Código Civil.

O(s) EMITENTE(S) declara(m), ainda, estar(em) ciente(s) que havendo sub-rogação, parcial ou total, poderá haver a(s) respectiva(s) inscrição(ões) nos órgãos de proteção ao crédito (SPC e/ou SERASA), pelo novo credor.

IOF Adicional: Será cobrado IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, correspondente à alíquota adicional de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento), incidente sobre o valor total da operação de crédito, calculado e devido na forma da legislação em vigor, e debitado diretamente da conta corrente do ASSOCIADO imediatamente após a liberação do crédito. PENHOR DOS DIREITOS CREDITÓRIOS - Declaro(amos), neste ato, ter plena e inequívoca ciência de que se tratando, os valores liberados, de recursos oriundos de repasse da FINAME, os direitos creditórios originários da presente Cédula de Crédito Rural Hipotecária poderão ser apenados, em garantia, àquela instituição financeira.

PRAÇA DE PAGAMENTO - Os pagamentos serão efetuados na praça de emissão deste título.

FORO - Fica eleito o Foro do lugar de emissão deste título, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente instrumento.

GARANTIAS - Em garantia ao compromisso assumido neste instrumento, são dados:

Em HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, o proprietário a seguir qualificado e adiante assinado dá ao(à) CREDOR(A) o bem de sua propriedade, que se encontra livre de quaisquer ônus reais, pessoais ou reipersecutórios.

PROPRIETÁRIO:

EMITENTE: MARILEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA, PRODUTOR AGROPECUARIO, EM GERAL, Nacionalidade BRASILEIRA, Separado Judicialmente, residente e domiciliada no(a) SÍTIO SANTA CATARINA, SN, Bairro RURAL, NOVA ALVORADA DO SUL, MS, inscrita no CPF sob n. 298.331.591-68 e RG n. 000101498 - SSP/MS. DESCRIÇÃO DO BEM HIPOTECADO: LOTE DE TERRENO DETERMINADO SOB N. 07, DA QUADRA N. 54 DO LOTEAMENTO DENOMINADO VILA JARDIM PAULISTA, COM AREA TOTAL DE 420 M2, ONDE FOI EDIFICADO UM PREDIO RESIDENCIAL EM ALVENARIA COM AREA CONSTRUIDA DE 278,96 M2, CONFORME MATRICULA N. 229.724, LIVRO N. 2, FOLHA 01, LOCALIZADO E REGISTRADO NO MUNICIPIO E COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS, AVALIADO EM R\$ 640.000,00 (SEISCENTOS E QUARENTA MIL REAIS), DE PROPRIEDADE DA SRA. MARILEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA.

Continua Próxima Página

*Marileide*

\*B700192651\*

Integram a presente garantia todos os acessórios, existentes ou que vierem a ser construídos no imóvel, averbados ou não no Cartório de Registro de Imóveis. A cópia RUBRICADA PELO EMITENTE da matrícula faz parte integrante do presente instrumento para todos os fins e efeitos de direito, autorizados expressamente todos os registros junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL RELACIONADA A GARANTIA E NOVO GRAVAME:

- a) O(s) EMITENTE(S) e/ou o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) obriga(am)-se, em relação ao(s) bem(ns) dado(s) em garantia, a não gravá-lo(s) com quaisquer ônus em favor de terceiros, não arrendá-lo(s), cedê-lo(s), aliená-lo(s) ou transferi-lo(s) até a integral liquidação desta Cédula de Crédito Rural Hipotecária, sem prévia anuência do(a) CREDOR(A), por escrito, sob pena de se tornar a dívida, desde logo, exigível pelo(a) CREDOR(A), além de outras cominações legais que possam advir do ato praticado.
- b) Poderá o(a) CREDOR(A) exigir reforço ou substituição da garantia, a que o(s) EMITENTE(S) se compromete(m) a cumprir no prazo de 48 horas, a contar do recebimento de carta registrada ou protocolada neste sentido, sob pena de vencimento antecipado da dívida. A comprovação do recebimento da carta ora mencionada se dará através de nota de registro da expedição postal ou recibo protocolado de recebimento da correspondência.
- c) O(s) EMITENTE(S) obriga(m)-se, ainda, a manter seguro(s), enquanto perdurarem as obrigações assumidas nesta Cédula de Crédito Rural Hipotecária, este(s) mesmo(s) bem(ns), por valor não inferior ao da avaliação do(a) CREDOR(A).
- d) A contratação do(s) seguro(s), que terá(ão) como beneficiário(a) o(a) CREDOR(A), deverá ser comprovada, no prazo máximo em 15 (quinze) dias úteis, a contar da emissão do presente título ou da Nota Fiscal de venda do bem financiado.
- e) O(s) seguro(s) será(ão) realizado(s) diretamente pelo(s) EMITENTE(S), em companhia seguradora brasileira, podendo o(a) CREDOR(A), em caso de omissão, providenciar, a seu exclusivo critério, a contratação do(s) mesmo(s) em nome do(s) EMITENTE(S), ficando o(s) EMITENTE(S) responsável(is) pelo reembolso ao(à) CREDOR(A) das despesas efetuadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento dos comprovantes das quantias desembolsadas, sendo que tal faculdade não constitui obrigação do(a) CREDOR(A) em contratar o(s) seguro(s) em nome do(s) EMITENTE(S).

Continua Próxima Página

*Marieliide*

\*B700192651\*

- f) Em caso de sinistro, o(a) CREDOR(A) deverá aplicar a indenização recebida na amortização da dívida, ou autorizar o seu uso na restauração ou reconstrução do bem sinistrado, fazendo a devida comprovação no prazo de 60 (sessenta) dias de seu recebimento.
- g) Fica ressalvado que nenhuma responsabilidade caberá ao(a) CREDOR(A) quanto a prejuízos porventura decorrentes de qualquer omissão ou irregularidade na contratação do seguro ou de insuficiência na cobertura dos riscos.
- h) Fica assegurado ao(à) CREDOR(A), através de seus prepostos, o direito de inspecionar e fiscalizar o(s) bem(ns) dado(s) em garantia.
- i) Se o valor do bem dado em garantia atingir nível inferior a 150,00% (CENTO E CINQUENTA POR CENTO) valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação do saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, o(s) EMITENTE(S) obriga(m)-se a diligenciar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.
- AVALISTAS E INTERVENIENTES - Os avalistas e intervenientes obrigam-se a cumprir todas as disposições legais e cedulares que lhes forem pertinentes, responsabilizando-se, os primeiros, pelo pagamento integral da dívida avalizada, compreendendo, além do principal, todos os encargos, despesas e demais acessórios.

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES DO(S) EMITENTE(S) - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que:

- a) As despesas de fiscalização frustrada por minha(nossa) culpa ou realizadas extraordinariamente em virtude de irregularidade(s) de minha(nossa) conduta, ocorrerão por minha(nossa) conta.
- b) Todas as despesas decorrentes deste Instrumento de Crédito e da formalização das garantias, quando constituídas, sejam as necessárias a sua legalização ou as realizadas para segurança e garantia do crédito, são de minha(nossa) responsabilidade, e serão exigíveis nas datas de suas respectivas efetivações, podendo o(a) CREDOR(A), caso eu(nós) não efetue(emos) o pronto pagamento, providenciar o pagamento em meu(nossos) nome(s), onde fico (amos) responsável(is) pelo reembolso ao(à) CREDOR(A) das despesas efetuadas, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar do recebimento dos comprovantes das quantias desembolsadas.
- c) A comprovação do uso correto dos recursos se fará mediante fiscalização e verificação do(s) empreendimento(s) financiado(s), mediante apresentação de documento quando exigidos, sendo que desde já autorizo(amos) o livre acesso às informações do(s) contrato(s) e ao empreendimento financiado por representantes do(a) CREDOR(A), do Banco Central do Brasil e dos Ministérios da Fazenda, do Trabalho e Emprego, do Desenvolvimento Agrário e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sempre que os recursos receberem equalização e/ou estiverem no âmbito dos programas conduzidos por estes.
- d) O(s) EMITENTE(s) declara(m) ter conhecimento e autoriza(m) o débito em sua conta corrente dos valores relativos ao ressarcimento das despesas decorrentes da prestação de serviços por terceiros.
- e) A operação e este instrumento serão cancelados pelo credor se, por qualquer motivo e independente de culpa do(s) emitente(s):

Continua Próxima Página

Marilide

\*B700192651\*

(i) não for cumprido o prazo máximo estabelecido na legislação e regulamentação vigentes para a liberação dos recursos. Nesta hipótese, o credor não se responsabiliza pela manutenção das condições negociais da operação e, sob nenhuma forma, pelas obrigações firmadas entre o emitente e terceiros.

(ii) houver escassez dos recursos ou esgotamento da dotação orçamentária prevista para o Programa de crédito financiado;

(iii) ocorrência de erros de processamentos e/ou falhas nos sistemas informatizados utilizados pelo credor, desde que não seja possível dar andamento na operação sob as mesmas condições negociais;

(iv) não for cumprido o prazo máximo estabelecido na legislação e regulamentação vigentes para a liberação dos recursos.

Nos casos de cancelamentos previstos na alínea "e" acima, o credor não se responsabiliza pela manutenção das condições negociais da operação e, sob nenhuma forma, pelas obrigações firmadas entre o emitente e terceiros.

f) é de minha responsabilidade entregar os documentos da fase de acompanhamento, tais como comprovações financeiras, seguro, laudos, e quaisquer outros exigidos nesta fase, que demonstra(m) o adequado uso dos recursos provenientes deste instrumento, dentro do prazo estipulado pelo credor. Não ocorrendo o cumprimento desta obrigação, estarei sujeito, sob pena de vencimento antecipado da dívida, às penalidades estabelecidas no instrumento de crédito e na legislação vigente.

g) No caso de óbito, a operação será liquidada antecipadamente junto ao BNDES, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da data do falecimento.

h) Na hipótese de sucessão empresarial, os eventuais sucessores da Beneficiária responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes do instrumento contratual celebrado entre o AGENTE FINANCEIRO e a BENEFICIÁRIA. Não se aplica o disposto nesta Cláusula se houver prévia anuência do AGENTE FINANCEIRO ao afastamento da solidariedade na cisão parcial.

i) Nas operações cujo(s) EMITENTE(S) tiver(em) filial(is), deverá ser apresentada a comprovação da entrega da Relação Anual de Informações - RAIS da matriz e de sua(s) filial(is).

REGISTROS: O(s) EMITENTE(S) e/ou o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) autoriza(m) o(a) CREDOR(A) a promover os registros e averbações necessários à perfeita formalização da(s) garantia(s) ora constituída(s), sendo que as despesas decorrentes destes atos correrão por conta do(s) EMITENTE(S), o(s) qual(is) desde já autoriza(m) o débito dos valores em sua conta corrente.

VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que, na falta de cumprimento de qualquer das obrigações por mim (nós) assumidas, ou no caso de concordata preventiva ou falência, ou, ainda, pela ocorrência de qualquer dos casos de antecipação legal do vencimento, poderá o(a) CREDOR(A) considerar vencidas, de pleno direito o total da dívida, independentemente de aviso ou interpelação, seja judicial ou extrajudicial.

--

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS - Obrigo-me(amo-nos) ainda a:

I. aplicar os recursos recebidos unicamente na execução do projeto objeto desta CEDULA (conforme Quadro de Aplicação de Recursos);

Continua Próxima Página

*Marielide*

\*B700192651\*

Continuação do instrumento de crédito do título B71330299-0.

- II. aportar os recursos próprios previstos para a execução do projeto, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do projeto;
- III. comunicar prontamente ao credor qualquer ocorrência que importe modificações do projeto;
- IV. cumprir, no que couber, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução n. 665, de 10 dezembro de 1987, com suas alterações;
- V. cumprir, no que couber, as normas relativas ao processamento das operações de crédito estabelecidas pelo BNDES/FINAME, que declara conhecer e se obriga a aceitar;
- VI. permitir ao BNDES/FINAME, diretamente ou através do(a) CREDOR(A), o livre acesso às suas dependências e aos seus registros contábeis, para efeito de controle da colaboração financeira, prestando toda e qualquer informação solicitada;
- VII. mencionar expressamente a cooperação do BNDES/FINAME como entidades financiadoras, sempre que fizer publicidade do bem, de sua utilização ou do empreendimento;
- VIII. cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste instrumento de crédito, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo projeto financiado;
- IX. manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio-ambiente, durante o prazo de vigência deste financiamento;
- X. observar, durante o prazo de vigência da CÉDULA, o disposto na legislação aplicável às pessoas com deficiência;
- XI. manter registros em separado de todas as aplicações de recursos no estudo/plano/projeto, compreendendo todas as fontes utilizadas;
- XII. comprovar, quando solicitado pelo(a) CREDOR(A), a devida aplicação dos recursos previstos no Quadro de Aplicação de Recursos do projeto, bem como o cumprimento das Condições Especiais IX e X;
- XIII. não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes da CÉDULA, bem como a não vender ou de qualquer forma alienar os bens financiados, sem autorização expressa do BNDES/FINAME, sob pena de rescisão de pleno direito de CÉDULA o que acarretará o vencimento de todas as obrigações por elas assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis;
- XIV. nas operações garantidas por penhor de direitos creditórios, comprovar a ciência do devedor do(s) crédito(s) empenhado(s) a respeito do penhor constituído, mediante notificação a ser efetuada por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou mediante instrumento público ou particular registrado nos Ofícios de Títulos e Documentos da Comarca do domicílio do(a) credor(a) e da Comarca do domicílio do devedor do(s) crédito(s) empenhado(s);
- XV. atualizar e manter disponível, ao(à) CREDOR(A) e ao BNDES, o cadastro de fornecedores diretos, mencionado no item 1 do anexo XII à Circular SUP/AOI n. 01/2017 - BNDES, de 17.01.2017, Declaração Pecuária Bovina (somente se o(s) EMITENTE(S) possuir (irem) dentre as suas atividades, a abate e/ou fabricação de produtos de carne, conforme Classificação
- Continua Próxima Página

Mari Leide

\*B700192651\*

Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, Seção C 10.1 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, apenas no que se refere a bovinos);

XVI. implementar, atualizar e manter sob sua guarda e disponível ao(a) CREDOR(A) e ao BNDES, até a integral quitação do financiamento, os cadastros exigidos no Anexo XIV à Circular SUP/AOI n. 01/2017 - BNDES, de 17.01.2017, Declaração de Zoneamento Agroecológico da Cana, conforme o caso (somente para as operações com beneficiárias que possuem dentre as suas atividades, plantio, renovação e custeio de lavouras, e a industrialização de cana-de-açúcar para produção de etanol e demais biocombustíveis derivados de cana-de-açúcar, e açúcar, exceto açúcar mascavo, conforme códigos 0113-0/00, 1071-6/00, 1072-4/01 e 1931-4/00 da CNAE do IBGE);

XVII. independentemente de culpa, ressarcir o(a) CREDOR(A) de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente do projeto objeto desta CÉDULA, bem como a indenizar o BNDES por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental.

XVIII. Apresentar ao CREDOR(A), na hipótese de operação passível de ser caracterizada como ato de concentração na forma prevista nos artigos n. 88 e 90 Lei n. 12.529, de 30/11/2011, de decisão final do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE quanto à sua aprovação, ou manifestação formal dessa autarquia no sentido de que mesmo não se configura como ato de concentração econômica.

XIX. notificar ao CREDOR, em até 30(trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo relativos à prática de atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a Administração Pública nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento a terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado, pelo CREDOR e sempre que disponível, fornecer cópias de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos. Para fins dessa obrigação, considera-se ciência da Beneficiária Final:

- a) o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;
- b) a comunicação do fato pelo emitente à autoridade competente;
- e
- c) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pelo emitente contra o infrator.

XX. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da colaboração

Continua Próxima Página

Maurício de

\*B700192651\*

financeira, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável e a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, seus ou de suas controladas, de fazê-lo.

XXI. autorizar divulgação externa da íntegra do contrato, independentemente de seu registro em cartório.

XXII. apresentar ao CREDOR declaração firmada por seus representantes legais de ciência de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF) e ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.

O(s) EMITENTE(S) declara(m) que:

(i) BIOMA AMAZONIA - a exploração rural do imóvel, para o qual se destina a operação constante neste instrumento, está em conformidade com as recomendações do zoneamento agroecológico e do zoneamento ecológico-econômico na forma da legislação em vigor.

(ii) EMBARGO DE ATIVIDADE - não esta(ão) descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 1., II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional n. 3.545, de 29 de fevereiro de 2008, cientes de que a falsidade da declaração ora prestada acarretará a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

(iii) RESERVA LEGAL - atesta a existência física ou a recomposição ou regeneração de reserva legal e área de preservação permanente no referido imóvel, conforme previsto no Código Florestal.

(iv) RESPONSABILIDADE SÓCIO AMBIENTAL - sob as penas da lei, não utiliza e SE OBRIGA a não utilizar no futuro, em qualquer uma das suas atividades, seja por si ou por empresas controladas ou coligadas, ou que participem do mesmo grupo econômico, mão de obra infantil ou mão-de-obra em condições de trabalho escravo ou degradante, e se obriga ainda a envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com seus clientes, fornecedores e prestadores de serviços. Da mesma forma, obriga-se a dar rigoroso cumprimento às leis e regulamentos destinados à proteção do meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos legalmente exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, devendo adotar, ainda, as medidas e procedimentos cabíveis, a fim de afastar qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente que possa ser causado em decorrência das atividades que desenvolve, inclusive por delegação a terceiros. O descumprimento desta cláusula, o envolvimento em inquérito ou apuração de tais fatos ou a inclusão em "lista negra" do Ministério do Trabalho ou de qualquer outro órgão do Governo Federal, Estadual ou Municipal, que o

Continua Próxima Página

Marileide

\*B700192651\*

identifique como infrator destas obrigações, ou que investigue tais infrações, será, motivo de vencimento antecipado das operações de crédito contratadas com qualquer cooperativa de crédito, Banco ou outra empresa que tenha o nome Sicredi em sua denominação, independente de qualquer aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial, quando então o valor do saldo devedor de todas as dívidas poderá ser debitado diretamente da conta corrente do EMITENTE ou compensado com qualquer crédito do devedor junto ao Sicredi e, não havendo saldo disponível, poderá o Sicredi adotar as medidas judiciais cabíveis à execução e cobrança da dívida total representada por este instrumento e por qualquer instrumento de crédito firmado com o Sicredi, acrescidos de uma multa diária de 1% (um por cento) do saldo devedor apurado.

CANA-DE-AÇÚCAR: se o financiamento for destinado ao plantio, renovação ou custeio de lavouras ou industrialização de cana-de-açúcar destinada à produção de etanol, demais biocombustíveis derivados da cana-de-açúcar ou açúcar, exceto açúcar mascavo, o emitente declara:

I - Que a exploração fica restrita às áreas indicadas como aptas para a expansão do plantio, conforme disposto no Zoneamento Agroecológico da Cana-de-açúcar (Decreto 6.961, de 17/09/2009);

II - Que a exploração não será realizada nas áreas (i) dos Biomas Amazônia e Pantanal e da Bacia do Alto Paraguai; (ii) de terras indígenas; (iii) com declividade superior a 12% (doze por cento) ou ocupadas com cobertura de vegetação nativa ou de reflorestamento; (iv) de remanescentes florestais, em áreas de proteção ambiental, de dunas, de mangues, de escarpas e de afloramentos de rocha, urbanas e de mineração.

--  
CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DE CADA PARCELA DO CRÉDITO:

I. inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da Beneficiária ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto homologado pelo BNDES;

II. apresentação, pelo(s) EMITENTE(S), de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND ou Certidão Positiva com efeitos de negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da INTERNET, a ser extraída pelo(a) CREDOR(A) nos endereços eletrônicos <http://www.previdenciasocial.gov.br> ou <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

III. comprovação da devida aplicação da parcela anteriormente utilizada, além da correspondente contrapartida, nos valores constantes do Quadro de Aplicação de Recursos do projeto, quando for o caso.

IV. apresentação pela BENEFICIÁRIA, em se tratando de Estado, Distrito Federal, Município ou qualquer entidade da Administração Pública Direta, Autarquia e Fundação de Direito Público Federais, Estaduais, Distritais ou Municipais, do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, a ser extraído pelo CREDOR(A) nos endereços eletrônicos

<http://www.previdenciasocial.gov.br> ou <http://www.receita.fazenda.gov.br>, ressalvado os casos em que a BENEFICIÁRIA apresentar a Declaração conforme o modelo disposto no item 6.3.1.5 do Anexo I à circular SUP/AOI n. 01/2017 - BNDES, de 17.01.2017.

Continua Próxima Página

Marieli de

\*B700192651\*

V. apresentação ao(à) CREDOR(A), da lista atualizada na qual estejam incluídos todos os fornecedores presentes no cadastro de fornecedores diretos, mencionado no item 1 do Anexo XII à Circular SUP/AOI n. 01/2017 - BNDES, de 17.01.2017 (apenas nas operações com beneficiárias que possuem, dentre as suas atividades o abate e/ou fabricação de produtos de carne, conforme CNAE, Seção C 10.1, do IBGE, apenas no que se refere a bovinos).

VI. apresentação ao AGENTE FINANCEIRO do licenciamento ambiental competente para a fase em que se encontra o projeto, nos financiamentos a empreendimentos e atividades em que seja exigido o prévio licenciamento, ou o documento de dispensa do licenciamento, nos financiamentos em que não seja exigido o prévio licenciamento ambiental.

--

#### VENCIMENTO ANTECIPADO DO FINANCIAMENTO

I. Sem prejuízo das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES", poderá ocorrer, também, o vencimento antecipado do contrato, com exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, nos seguintes casos:

- a) constatar-se a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pelo(s) EMITENTE(S), exceto quando esta integrar a Administração Pública Direta ou Indireta, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio-ambiente, bem como a falsidade da declaração constante do Anexo XI à circular SUP/AOI n. 01/2017 - BNDES, de 17.01.2017, salvo se efetuada a reparação imposta ou quando estiver sendo cumprida a pena imposta ao(s) EMITENTE(S);
- b) se for comprovada, na hipótese de operação com EMPRESA sob controle de capital nacional, a inclusão, em acordo societário, estatuto ou contrato social do(s) EMITENTE(S), ou das empresas que a controlam, de dispositivo pelo qual seja exigido quórum especial para deliberação ou aprovação de matérias que limitem ou cerceiem o controle de qualquer dessas empresas pelos respectivos controladores, ou, ainda, a inclusão naqueles documentos, de dispositivo que importem em:
  - i. restrições à capacidade de crescimento do(s) EMITENTE(S) ou ao seu desenvolvimento tecnológico;
  - ii. restrições de acesso do(s) EMITENTE(S) a novos mercados; ou
  - iii. restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes da operação.

OU

- b) se for comprovada, na hipótese de operação com EMPRESA sob controle de capital estrangeiro, a inclusão, em acordo societário, estatuto ou contrato social do(s) EMITENTE(S), ou das empresas que a controlam, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes da operação;
- II. Será decretado o vencimento antecipado do contrato, pelo BNDES/FINAME, com exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, nas seguintes hipóteses, além daquelas previstas na Circular SUP/AOI n. 01/2017 - BNDES, de 17.01.2017:
- a) não-comprovação física e/ou financeira da realização do projeto objeto da colaboração financeira;
  - b) aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista no instrumento da operação;
  - c) inexistência, desatualização ou indisponibilidade, ao(à) CREDOR(A) e ao BNDES do cadastro de fornecedores diretos, mencionado no item 1 do Anexo

Continua Próxima Página

Mauri Leide

\*B700192651\*

XII à Circular SUP/AOI n. 01/2017 - BNDES, de 17.01.2017, Declaração Pecuária Bovina (apenas nas operações em que o(s) EMITENTE(S) possuir(em), dentre suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne, conforme CNAE, Seção C 10.1, do IBGE, apenas no que se refere a bovinos);  
d) falsidade da Declaração Pecuária Bovina de que trata o Anexo XII à Circular SUP/AOI n. 01/2017 - BNDES, de 17.01.2017 sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis (apenas nas operações em que o(S) EMITENTE(S) possuir(em), dentre as suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne, conforme CNAE, Seção C 10.1, do IBGE, apenas no que se refere a bovinos);  
e) inexistência, desatualização ou indisponibilidade, ao(à) CREDOR(A) e ao BNDES, dos cadastros exigidos no Anexo XIV à Circular SUP/AOI n. 01/2017 - BNDES, de 17.01.2017, Declaração de Zoneamento Agropecuário da Cana, conforme o caso (apenas nas operações em que o(s) EMITENTE(S) possuir(em), dentre as suas atividades o plantio, renovação e custeio de lavouras, e a industrialização de cana-de-açúcar para produção de etanol e demais biocombustíveis derivados da cana-de-açúcar, e açúcar, exceto o açúcar mascavo, conforme códigos 0113-0/00, 1071-6/00, 1072-4/01 e 1931-4/00, do CNAE do IBGE);  
f) falsidade das declarações e/ou informações prestadas na Declaração de Zoneamento Agroecológico da cana, conforme modelo do Anexo XIV à Circular SUP/AOI n. 01/2017 - BNDES, de 17.01.2017 sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

III. Nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do item II aplicar-se-á multa, a partir do dia seguinte ao fixado por meio de notificação oficial ou extrajudicial de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor liberado e não comprovado, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada até a data efetiva liquidação do débito (art. 47 - A das citadas "Disposições").

IV. falta de cumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelo(s) EMITENTE(S).

V. demissão, eliminação ou exclusão do(s) EMITENTE(S) do quadro social da cooperativa de crédito do SICREDI, da qual é associado, nos termos do respectivo Estatuto Social e legislação vigente.

#### COMPROVAÇÃO DO USO DOS RECURSOS

Para comprovar o adequado uso dos recursos objeto deste financiamento, pela correta e tempestiva realização do plano/projeto, o(s) EMITENTE(S) deverá(ão), conforme o caso:

- a) entregar ao(à) CREDOR(A), em até 30 (trinta) dias a contar da liberação dos recursos, os documentos comprobatórios da aquisição de veículos, máquinas e equipamentos;
- b) reter os comprovantes de aplicação dos recursos nas demais finalidades do crédito, inclusive das aquisições de insumos e mão-de-obra, para entregá-los ao(à) CREDOR(A), em até 30 (trinta) dias a contar do prazo previsto para a realização do plano/projeto, sem prejuízo das comprovações periódicas de uso das parcelas de liberação de recursos, se estabelecidas neste instrumento.

IMÓVEL(IS) BENEFICIADO(S) COM O PROJETO - O(s) imóvel(is) beneficiado(s) com o projeto é(são) o(s) UMA GLEBA DE TERRAS RURAIS, DETERMI, NOVA

Continua Próxima Página

Marileide

\*B700192651\*

ALVORADA DO SUL/MS (Reg. Imóveis: NOVA ALVORADA DO SUL/MS).  
AUTORIZAÇÃO: O(s) EMITENTE(S) AUTORIZA que as informações sobre esta operação de crédito ou qualquer outra operação ativa, empréstimo, financiamento, conta corrente, aplicação financeira ou serviços, que tenha ou venha a ter junto ao BANCO SICREDI, sejam acessados em meio físico ou eletrônico por qualquer empresa do Sistema Sicredi, assim consideradas as cooperativas singulares, centrais ou qualquer outra pessoa jurídica que detenha o nome Sicredi em sua denominação social, sem que isto se constitua quebra de sigilo de que trata a Lei Complementar n.. 105/2001 (sigilo bancário).

O(s) EMITENTE(S) declara(m) ainda que possui(em) ciência de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF) e ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.

AUTORIZAÇÃO DE CONSULTA A CENTRAL DE RISCO DO BANCO CENTRAL: Autorizo(amos) o(a) CREDOR(A) a, no âmbito do Art. 3. da Resolução n. 2.390, de 22/05/97, acessar a Central de Risco do Banco Central do Brasil para obter dados sobre o meu(nosso) endividamento junto ao Sistema Financeiro Nacional.

NOVA ALVORADA DO SUL - MS, 30 de Outubro de 2017.

EMITENTE(S):

*Marileide Aparecida de Oliveira*

Nome: MARILEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA  
CPF.: 298.331.591-68

CARTÓRIO ZONTA

7º TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPO GRANDE  
FÁBIO ZONTA PEREIRA - Tabelião  
Rua Rui Barbosa, 2797 - Centro - Campo Grande - MS (67) 3383 0707 cartoriozonta.com.br

RECONHEÇO A(S) FIRM(A)S POR SEMELHANÇA DE:\*\*\*\*\*  
MARTILEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA (SELO: ADX72082-741)\*\*\*\*\*  
ESCREVENTE: NILSON PEREIRA VIRACAO.  
CAMPO GRANDE - MS, 09/11/2017 - CONSULTE: www.tjms.jus.br.  
EMOL: R\$ 6,00 + FUNJECC10%: R\$ 0,60 + ISSDN: R\$ 0,30  
+ FUNADEP10%: R\$ 0,60 + FEADMP10%: R\$ 0,60 = R\$ 8,10.  
\*VÁLIDO SOMENTE COM SELO DIGITAL. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.\*

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO  
JOÃO GILBERTO GONÇALVES FILHO - OFICIAL TITULAR  
R. Barão do Rio Branco, 1079 - Tel.: (67) 3321-1828 - Campo Grande - MS

Protocolo: nº 666316 em 09/11/2017.  
ATOS: Lv3 19765: R.O. Av.1; Mat 228724: R.5, Av.8 em 27/11/2017.

SELO(s): AOV00629-09C, AOV00628-350.

VALORES Emol. R\$ 1561,00; FUNJECC 10%: R\$ 156,10; FUNADEP 6%: R\$ 93,66; FUNDE-PGE 4%: R\$ 62,44; FEADMP/MS 10%: R\$ 156,10; ISS 5%: R\$ 78,05.

Consultar no site: [www.tjms.jus.br/selodigital](http://www.tjms.jus.br/selodigital)

Stela de F. R. dos Santos  
Auxiliar